Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 614, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as condições de operação dos reservatórios do Sistema Cantareira no período de controle de cheias.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, XVII, do Anexo I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2010, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.001219/2010-91, protocolado na ANA e dos Autos DAEE nº 9805040,

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

considerando o art. 8º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

considerando a importância do Sistema Cantareira para o atendimento das demandas de água da Região Metropolitana de São Paulo e das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

considerando a necessidade de serem fixadas as condições de operação adicionais para os reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, localizados na bacia do rio Piracicaba, e para o reservatório Paiva Castro, no rio Juqueri, pertencentes ao Sistema Cantareira, de forma a compatibilizar as necessidades de abastecimento e de controle de cheias, sem prejuízo ao estipulado na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004, e na Portaria DAEE nº 1213/04, de 06/08/2004;

considerando as recomendações da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico - CT-MH do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Comitês PCJ, instituído pelo Decreto do Presidente da República, de 20 de maio de 2002, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997, para o estabelecimento das condições de operação para controle de cheias nos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, localizados na bacia do rio Piracicaba; resolvem:

Art. 1º Na operação dos reservatórios do Sistema Cantareira, no período de controle de cheias, definido em função do regime hidrológico da bacia do rio Piracicaba como sendo de outubro a junho, a Sabesp deverá observar a necessidade de realização de estudos para alocação de volumes de espera, objetivando amortecer ondas de cheias afluentes para controlar descargas para jusante, de forma a minimizar possíveis inundações e impactos indesejáveis.

§1º Os volumes de espera, que se pretende manter nos reservatórios, serão definidos pelo DAEE, ouvidos a ANA e os Comitês PCJ, a partir dos estudos técnicos realizados pela Sabesp ao final de cada mês, considerando-se o nível de água dos reservatórios, as estimativas de suas descargas para jusante, as previsões climáticas fornecidas pelos institutos nacionais de meteorologia para os três meses subseqüentes e a probabilidade de afluência de vazões.

§2º A definição mensal dos volumes de espera planejados para o Sistema Cantareira deverá resultar nos níveis máximos operacionais para cada reservatório do Sistema.

§3º A alocação de volume de espera no Sistema Cantareira, para o período de controle de cheias, deverá ser realizada, prioritariamente, nos reservatórios de Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, respeitando as cotas máximas operacionais recomendadas conjuntamente pelo DAEE e pela ANA apresentadas no ANEXO 1 desta Resolução.

Art. 2º No período de controle de cheias, a operação dos reservatórios do Sistema Cantareira será realizada em conformidade com o Estado de Operação do Sistema Cantareira para Controle de Cheias, estabelecido em função dos níveis de água dos seus reservatórios como: Situação de Operação Normal, Situação de Operação em Atenção e Situação de Operação Emergencial.

§1º No período em questão, a Sabesp deverá emitir, diariamente, a Declaração de Situação de Operação do Sistema Cantareira para Controle de Cheias, em que será informado o estado em que o Sistema Cantareira está operando para o DAEE, a ANA, e os Comitês PCJ, e a sua tendência para os próximos dias.

Art. 3º A Situação de Operação Normal é aquela em que os reservatórios do Sistema Cantareira encontram-se operando em cotas iguais ou inferiores às dos seus respectivos níveis de água máximos operacionais definidos mensalmente pelo DAEE.

Parágrafo único - As regras operativas para a Situação de Operação Normal são as definidas nos artigos 4º a 10 da Portaria DAEE nº 1213/04, de 06/08/2004.

Art. 4º A Situação de Operação em Atenção é aquela em que um ou mais reservatórios do Sistema Cantareira estão operando em cotas entre seus níveis de água máximos operacionais e seus níveis de água máximos normais, definidos no ANEXO 1.

§1º Em Situação de Operação em Atenção, a operação dos reservatórios do Sistema Cantareira deverá ser executada pela Sabesp de modo que os níveis de operação dos seus reservatórios retornem para cotas iguais ou inferiores às dos seus respectivos níveis de água máximos operacionais, sem que haja violação das suas vazões de restrição de descargas para jusante.

§2º Na operação em Situação de Operação em Atenção, a descarga de vazões para jusante dos reservatórios deverá ser realizada levando-se em conta previsões de tempo de curto prazo e as vazões incrementais aos pontos de controle, previamente determinados pelo DAEE, de modo a minimizar a possibilidade de inundações nesses pontos.

Art. 5º A Situação de Operação Emergencial é aquela em que um ou mais reservatórios do Sistema Cantareira estão operando em cotas acima de seus respectivos níveis de água máximos normais, definidos no ANEXO 1.

§1º Em Situação de Operação Emergencial, a operação dos reservatórios do Sistema Cantareira deverá ser executada pela Sabesp com base no seu Plano de Contingência para o Sistema Cantareira, aprovado pelo DAEE, de modo que os níveis de operação dos reservatórios retornem para cotas iguais ou inferiores às dos seus respectivos níveis de água máximos normais.

§2º Quando os reservatórios estiverem operando em cotas entre seus níveis de água máximos operacionais e seus níveis de água máximos normais, com previsão de violação das suas vazões de restrição de descargas para jusante, o Sistema poderá ser considerado em Situação de Operação Emergencial, a critério da Sabesp.

Art. 6º No período de controle de cheias, sempre que ocorrerem descargas para jusante dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, objetivando alocação de volumes de espera no Sistema Cantareira, serão consideradas na contabilização dos volumes utilizados as descargas equivalentes às vazões-limite de retirada (X_1 e X_2), definidas a partir da aplicação do estipulado na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

AMAURI LUIZ PASTORELLO
Superintendente do DAEE

ANEXO 1

1-Definições de termos técnicos utilizados nesta Resolução:

- Nível de água máximo normal: é a cota máxima de operação do reservatório em situação normal, correspondendo ao nível que limita a parte superior do volume útil.

- Nível de água máximo operacional: é a cota, definida em estudo e aprovada pelo DAEE, do nível em que o reservatório deve ser mantido para manutenção do volume de espera, usado para amortecer ondas de cheia afluentes;

- Vazão de restrição de descarga para jusante: limite de descarga do reservatório para jusante, com o objetivo de evitar inundações e impactos indesejáveis, definido em função da capacidade de escoamento da calha do rio e de suas várzeas;

- Volume de espera: volume compreendido entre os níveis máximo operacional e o máximo normal, mantido no reservatório objetivando amortecer ondas de cheia afluentes para controlar descargas para jusante, de forma a minimizar possíveis inundações e impactos indesejáveis.

2 - Níveis de água máximos normais definidos pela Sabesp[1] para os reservatórios do Sistema Cantareira:

Reservatório Jaguari-Jacareí: 844,00 m;

Reservatório Cachoeira: 821,88 m (cota da crista do vertedor de superfície tipo Tulipa);

Reservatório Atibainha: 786,72 m (cota da crista do vertedor de superfície tipo Tulipa); e

Reservatório Paiva Castro: 745,61m.

OBS (1) - Relatório "Consolidação das Principais Características Operacionais do Sistema Cantareira - Relatório Final - Outubro de 2009 - V 3.0", encaminhado a ANA pelo DAEE em outubro de 2009, em anexo ao Ofício DPO nº3290/2009. Estudo de autoria da empresa Hidro Engenheiros Consultores Ltda., encomendado pela Sabesp.

3 - Cotas máximas recomendadas conjuntamente pelo DAEE[2] e pela ANA para operação dos reservatórios do Sistema Cantareira, durante o período de outubro a abril:

Reservatório Cachoeira: 820,00 m;

Reservatório Atibainha: 786,00 m; e

Reservatório Paiva Castro: 745,00 m.

OBS (2) - "Nota Técnica DAEE/DPO - Sistema Cantareira - 16/12/2009 - Recomendações para manutenção de volumes de espera nos reservatórios dos aproveitamentos do Sistema Cantareira". N.T. encaminhada pelo DAEE a ANA, no mês de dezembro/2009, em anexo ao Ofício SUP nº1331/2009.

4 - Vazões de restrição definidas pelo DAEE, para os reservatórios do Sistema Cantareira, por meio da Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010 de 28/10/2010:

Período: julho até novembro:

Reservatório Jaguari-Jacareí: 40 m³/s;

Reservatório Cachoeira: 5 m³/s;

Reservatório Atibainha: 5 m³/s; e

Reservatório Paiva Castro: 1 m³/s.

Período: dezembro até junho:

Reservatório Jaguari-Jacareí: 100 m³/s;

Reservatório Cachoeira: 7 m³/s;

Reservatório Atibainha: 11 m³/s; e

Reservatório Paiva Castro: 1 m³/s (até fevereiro 2011) 10 m³/s [3]

OBS (3) - O DAEE vem executando serviços de desassoreamento no rio Juqueri, o que resultará na possibilidade de aumento da vazão de restrição para o trecho entre a barragem de Paiva Castro e a foz do córrego do Eusébio, a partir de março de 2011.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, em 22/11/2010, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh, Reservatório da UHE de Apolônio/Moxotó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveis/Alagoas, irrigação, abastecimento rural e urbano, outros usos.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh, Reservatório da UHE de Apolônio/Moxotó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveis/Alagoas, irrigação, abastecimento rural e urbano, outros usos, preventiva.

Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, abastecimento público, dessedentação animal, transferência.

Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, abastecimento público, transferência.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente,

Considerando a multidisciplinaridade dos estudos e avaliações que resultam no licenciamento ambiental previsto na Lei nº 6.938/81 e sua interação com as diferentes áreas de atuação do IBAMA;

Considerando a necessidade de incorporar ao sistema de licenciamento ambiental do IBAMA a opinião dos responsáveis pelas atividades finalísticas do órgão e de ampliar a participação dos gestores da Autarquia nos processos de tomada de decisão que envolvem os empreendimentos de impacto regional, resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Administração Central, a Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, com o objetivo de analisar e assessorar o Presidente na concessão das licenças de competência do IBAMA de que trata o art. 10 da Lei nº 6.938/81.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos responsáveis pelas Diretorias abaixo:

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC;

Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA;

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO;

Procurador Chefe Nacional da PFE/IBAMA;

Art. 3º A Comissão se reunirá por convocação do Presidente do IBAMA, que presidirá as reuniões, das quais será lavrada Ata que integrará o processo de licenciamento.

Parágrafo único - O Presidente, por solicitação da Diretoria de Licenciamento, poderá emitir licenças ad referendum do Conselho, submetendo-as ao colegiado na primeira reunião posterior ao ato.

Art. 4º A Diretoria de Licenciamento Ambiental apresentará Relatório do Processo de Licenciamento - RPL, a fim de subsidiar os integrantes da Comissão para a deliberação sobre a concessão das licenças, incluindo os pareceres técnicos emitidos e as condicionantes ambientais estabelecidas para o licenciamento.

Parágrafo único. - Os Coordenadores das seguintes áreas temáticas serão os relatores dos processos afetos à sua especialidade quando submetidos à Comissão, sendo substituídos pelo Diretor de licenciamento no caso de ausência:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica;
Coordenação Geral de Petróleo e Gás;
Coordenação de Transporte;
Coordenação de Mineração e Obras Civis;
Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições;
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos;
Coordenação de Produção de Petróleo e Gás;
Coordenação de Exploração de Petróleo e Gás.

Art. 5º Por deliberação do Presidente do IBAMA, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, especialistas de notório saber bem como representantes do interessado no licenciamento, para enriquecimento das discussões técnicas antes das deliberações.

Art. 6º - O Presidente do IBAMA considerará as opiniões dos integrantes da Comissão, sem que essas tenham caráter vinculante, na avaliação da conveniência e oportunidade de emitir cada licença ambiental.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - ES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de julho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/n de 17 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - ES localizado no Estado do Espírito Santo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo nº 02070.005073/2010-70; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação desta Unidade de Conservação, e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Fundação Nacional do Índio em Aracruz - FUNAI/ARACRUZ, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo - SFPA/ES, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA, como titular, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo - SEDES/ADERES, como suplente;

V - Estação Biológica Marinha Augusto Ruschi - EBMAR, como titular, e Talento Reciclagem, como suplente;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, como titular, e Secretaria Municipal de Agricultura de Aracruz, como suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão, como titular, e Conselho de Turismo de Fundão, como suplente;

VIII - Associação de Moradores de Praia Formosa e Portal de Aracruz - AMPRAFOR-PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Circulo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC, como titular, e Associação dos Moradores da Praia dos Padres - AMPP, como suplente;

X - Associação de Moradores de Nova Santa Cruz e Cruzeiro - AMBANOSACC, como titular, e Associação dos Moradores dos bairros São Pedro, Pindorama e Chic-Chic - AMSPPCC, como suplente;

XI - Associação Indígena Tupiniquim - Guarani - AITG, como titular, e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, como suplente;

XII - Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, como titular, e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, como suplente;

XIII - Associação Movimento Empresarial de Aracruz e Região - AMEAR, como titular, e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação - E. S. EM AÇÃO, como suplente;

XIV - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz - AETA, como titular, e Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO, como suplente;

XV - Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETRANSPORTES, como titular, e Estaleiro Jurong Aracruz - EJA, como suplente;

XVI - Associação de Pescadores de Jacaraípe - ASPEJ, como titular, e Associação dos Pescadores de Bicanga - ASPEB, como suplente;

XVII - Associação de Pescadores de Carapebus - ASPESCA, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores da Serra - Colônia Z-11, como titular, e Associação de Pescadores Lagoa Juara - APLJ, como suplente;

XIX - Colônia de Pescadores da Barra do Riacho - Colônia Z-7, como titular, e Associação dos Pescadores, Extrativistas e Maricultores de Santa Cruz - APEMAR, como suplente;

XX - Federação das Colônias e Associações de Pescadores do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia de Pescadores da Barra do Riacho - Colônia Z-7, como suplente;

XXI - Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - AMPAR, sendo um titular e um suplente;

XXII- Associação Ambiental Voz da Natureza, como titular, e Associação Capixaba de Proteção ao Meio Ambiente - ACAPEMA, como suplente;

XXIII - Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, como titular, e Instituto Portas Abertas- IPA, como suplente;

XXIV - Organização Consciência Ambiental - ORCA, como titular, e Instituto de Pesquisa, Extensão Rural e Organismos Aquáticos - Instituto PEROA, sendo suplente;

XXV - Sindicato Unificado da Orla Portuária - SUPORT/ES, como titular, e Associação Brasileira de Oceanografia - A OCEANO, como suplente;

XXVI - Comissão Espírito-Santense de Folclore, como titular, e Fundação PRÓ-TAMAR, como suplente.

§1º O chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, sendo uma atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Costa das Algas - ES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de julho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/n de 17 de junho de 2010, que criou Área de Proteção Ambiental da Costa das Algas, localizada no Estado do Espírito Santo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo nº 02070.005074/2010-14; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Costa das Algas - ES, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação desta Unidade de Conservação, e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Costa das Algas - ES será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Fundação Nacional do Índio em Aracruz - FUNAI/ARACRUZ, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo - SFPA/ES, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA, como titular, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo - SEDES/ADERES, como suplente;

V - Estação Biológica Marinha Augusto Ruschi - EBMAR, como titular, e Talento Reciclagem, como suplente;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, como titular, e Secretaria Municipal de Agricultura de Aracruz, como suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão, como titular, e Conselho de Turismo de Fundão, como suplente;

VIII - Associação de Moradores de Praia Formosa e Portal de Aracruz - AMPRAFOR-PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Circulo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC, como titular, e Associação dos Moradores da Praia dos Padres - AMPP, como suplente;

X - Associação de Moradores de Nova Santa Cruz e Cruzeiro - AMBANOSACC, como titular, e Associação dos Moradores dos bairros São Pedro, Pindorama e Chic-Chic - AMSPPCC, como suplente;

XI - Associação Indígena Tupiniquim - Guarani - AITG, como titular, e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, como suplente;

XII - Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, como titular, e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, como suplente;

XIII - Associação Movimento Empresarial de Aracruz e Região - AMEAR, como titular, e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação - E. S. EM AÇÃO, como suplente;

XIV - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz - AETA, como titular, e Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO, como suplente;

XV - Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETRANSPORTES, como titular, e Estaleiro Jurong Aracruz - EJA, como suplente;

XVI - Associação de Pescadores de Jacaraípe - ASPEJ, como titular, e Associação dos Pescadores de Bicanga - ASPEB, como suplente;

XVII - Associação de Pescadores de Carapebus - ASPESCA, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores da Serra - Colônia Z-11, como titular, e Associação de Pescadores Lagoa Juara - APLJ, como suplente;

XIX - Colônia de Pescadores da Barra do Riacho - Colônia Z-7, como titular, e Associação dos Pescadores, Extrativistas e Maricultores de Santa Cruz - APEMAR, como suplente;

XX - Federação das Colônias e Associações de Pescadores do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia de Pescadores da Barra do Riacho - Colônia Z-7, como suplente;

XXI - Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - AMPAR, sendo um titular e um suplente;

XXII- Associação Ambiental Voz da Natureza, como titular, e Associação Capixaba de Proteção ao Meio Ambiente - ACAPEMA, como suplente;

XXIII - Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, como titular, e Instituto Portas Abertas- IPA, como suplente;

XXIV - Organização Consciência Ambiental - ORCA, como titular, e Instituto de Pesquisa, Extensão Rural e Organismos Aquáticos - Instituto PEROA, sendo suplente;

XXV - Sindicato Unificado da Orla Portuária - SUPORT/ES, como titular, e Associação Brasileira de Oceanografia - A OCEANO, como suplente;

XXVI - Comissão Espírito-Santense de Folclore, como titular, e Fundação PRÓ-TAMAR, como suplente.

§1º O chefe da Área de Proteção Ambiental da Costa das Algas será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, sendo uma atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Costa das Algas serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL